



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Altera-se os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 11, 12, 14, 15 e 25 do Anexo IX – INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS A REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALIQUOTAS DO IBS E DA CBS, do PLP 68/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
1	Condicionadores de solo e substratos para plantas de origem orgânica ou mineral	Capítulos 12, 14, 25, 27, 44, 47 e 53
2	Biofertilizantes	Capítulos 13, 21, 29, 31, 33 e 38
3	Bioestimulantes	Capítulos 30 e 38
4	.....	.....
5	Enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal e vegetal	Capítulo 35
6	Ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre	Capítulos 25 e 28
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, <b>adjuvantes</b> , estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores)	Capítulos 34 e 38
.....	.....	.....



12	Corretivo de solo	Capítulo 25
....	.....	.....
14	Torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose ( <i>dregs e grits</i> ), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos	Capítulos 05, 23, 26, 27, 38 e 44
15	Adubos ou fertilizantes e suas matérias-primas	Capítulos 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 38
....	.....	.....
25	Inoculantes e outros microrganismos para uso agrícola	Capítulo 30

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar - PLP - nº 68, de 2024, é um dos dois projetos que regulamenta a reforma tributária promovida pela Emenda Constitucional - EC - nº 132, de 2023. O texto aprovado na Câmara dos Deputados, apesar de conter muitos avanços, deixa para o Senado Federal a responsabilidade de promover ajustes, especialmente no que diz respeito aos insumos para a produção agropecuária e aquícola.

O art. 9º da EC nº 132, de 2023, reconheceu a relevância e o impacto desses produtos sobre a economia e sobre a vida dos brasileiros, enquadrandoos nas hipóteses de redução em 60% das alíquotas da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS - e do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS. Isso, para evitar uma brusca elevação de carga tributária, com repercussões em cascata na cadeia agropecuária e aquícola e, por consequência, na mesa e no bolso das famílias brasileiras.

Ocorre que o PLP nº 68, de 2024, tanto na versão enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional quanto no texto aprovado na Câmara dos



Deputados, deixou de incluir diversos produtos na lista de insumos para produção agropecuária e aquícola. Caso esse problema não seja corrigido, estima-se um prejuízo para os produtores agropecuários e aquícolas da ordem de R\$ 1,8 bilhão por ano.

Grande parte dessas omissões deriva de limitações sistemáticas da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH -, que prestigia a composição química em vez da utilização do produto. Assim, para preencher essas lacunas, faz-se necessário promover ajustes nas descrições e inclusões de códigos NCM/SH no Anexo IX do PLP nº 68, de 2024. É esse o objeto da presente Emenda.

Ciente da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para seu acolhimento.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

